

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Dispõe sobre horário de funcionamento do comércio em geral, como medida de combate à disseminação do coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a não constatação, ainda, de casos positivos de coronavírus – Covid-19, no Município e a imperiosa geração de emprego e renda.

CONSIDERANDO manifestações dos governos Federal e Estadual pela reabertura do comércio, sobretudo, deste, nos municípios baianos sem casos testados positivos de coronavírus – Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera disposições do Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

(...)

§ 2º. Os estabelecimentos poderão funcionar de cinco às vinte e uma horas, exceto farmácias, que poderão funcionar em regime diferenciado.

(...)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 17 de abril de 2020, sem prejuízo de sua publicação no dia útil seguinte, sujeito a revogação, alteração ou prorrogação a qualquer tempo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 17 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
24C7F3B7CCC2E4B85C5E9708E6BF43B8

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DELIBERAÇÃO Nº 013/2020

Aos dezessete dias do mês de abril de 2020, às 14 horas e 40 minutos, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus – Covid-19, propondo medidas, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

a) O **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, com: quinze notificados, sete casos descartados por negatificação do LACEN, vinte e sete pessoas monitoradas e um caso aguardando resultado LACEN.

b) **BARREIRA SANITÁRIA**, Vitória Queiroz Souto, informou que foram abordados 102 veículos pela manhã, de hoje, oriundos de outros municípios. Que os identificados de ontem, com sintomas característicos de Covid-19, foram devidamente monitorados e encaminhados a unidades de saúde.

c) **VOTAÇÕES**: sobre a flexibilização do comércio, foram procedidas duas votações, obtendo a primeira onze votos pela manutenção dos termos vigentes do decreto e oito pela decretação de uniformização de horário comercial para vinte e uma horas e Toque de Recolher às vinte e duas horas. Em segundo escrutínio, obtiveram-se oito votos pela uniformização de horários comerciais, de vinte e uma horas e Toque de Recolher às vinte e duas horas, e onze abstenções.

2. Deliberações:

Art. 1º. Que a Secretaria de Educação analise diuturnamente a demanda por kits alimentação, evitando, sobretudo, a não identificação de casos evidentemente vulneráveis socialmente.

Art. 2º. Seja permanentemente fechado o acesso à avenida Presidente Costa e Silva, na altura do Bar de Gilberto, com proibição de estacionamento no início da avenida Rio Branco até esquina com a rua Luis Viana Filho, e do início da rua Luis Viana Filho até a esquina com a rua Juraci Magalhães, com acompanhamento de guarda municipal, de 8 às 18 horas.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde disponibilizará equipes para orientações *in loco*, nos estabelecimentos comerciais e através de agentes comunitários de saúde, nos domicílios, sobre medidas de proteção ao Covid-19, desafogando a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Identificar seções que aglomeram mais pessoas, em supermercados e congêneres, para proposição de medidas sanitárias.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. O Bloco de Custeio de MAC – Média e Alta Complexidade será utilizado para aquisição de equipamentos de proteção individual, contratação extra de pessoal e manutenção de equipamentos, em ações voltadas ao enfrentamento ao Covid-19.

Art. 5º. Uniformizar o horário de funcionamento diário máximo, do comércio em geral, para as vinte e uma horas, exceto farmácias, que poderão atender em horário diferenciado.

Art. 6º. Encaminhar à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, recomendações deliberadas.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
24C7F3B7CCC2E4B85C5E9708E6BF43B8